

PARECER FINAL

PARECER PROCESSO Nº 274/2024  
Pregão Eletrônico Nº 115/2024

Encaminha-nos a Pregoeira Municipal, o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 115/2024, cujo objeto é aquisição de biodigestor, incluindo instalação, por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

Da análise do processo licitatório temos que:

A licitação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o requerimento de abertura de licitação formulado pela Secretaria interessada, informando a descrição dos bens e serviços a serem adquiridos e a destinação dos mesmos.

Conforme explicações teóricas apresentadas em parecer anterior, sobre a modalidade, verificamos que houve o cumprimento dos quesitos exigidos.

A abertura da licitação foi realizada e autorizada pelo Prefeito Municipal.

Designado Pregoeiro/Agente de contratação e equipe de contratação para a condução dos trabalhos, foram elaboradas as minutas do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, que foram submetidos à avaliação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos da Lei, foram aprovados.

Da análise do edital de licitação, o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação aplicável à matéria, não houveram impugnações.

*map*

000084



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70  
[www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)

Da análise do processo licitatório temos que:

Há comprovação de que foi dada publicação ao certame. Foram juntadas cópias da publicação do edital resumido no Diário Oficial do Município, mural de licitações municipais constante no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e página eletrônica do Município de Cornélio Procopio e PNCP, no prazo estipulado pela lei nº 14.133/2021, porém, não compareceu nenhum interessado no certame.

Nestes termos e de acordo com a ata constante no processo esta Procuradoria verifica que restou deserta a licitação do Pregão Eletrônico nº 115/2024.

Diante disto, caso a Administração tenha interesse deflagrar novo certame.

O presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

S. M. J.

É o parecer.

Cornélio Procopio, 18 de dezembro de 2024.

*Vanessa Gomes Fernandes*  
Vanessa Gomes Fernandes  
Procuradora do Município  
Mat. 100636